



ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COPASA, DE SUAS SUBSIDIÁRIAS E PATROCINADAS

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA AECO



MENSAGEM DA DIRETORIA DA AECO

A Associação dos Empregados da Copasa, de suas Subsidiárias e Patrocinadas – AECO, compromissada com uma gestão íntegra, em consonância com seus valores e ciente da sua responsabilidade de difundir e praticar os conceitos de postura ética no âmbito organizacional como instrumento de boa governança, instituiu o presente Código de Conduta Ética.

Os princípios e valores, direitos e deveres, aqui apresentados, devem permear a conduta de cada pessoa direta ou indiretamente relacionada com a AECO, de forma a propiciar um ambiente institucional harmonioso e saudável, no qual o respeito aos princípios de dignidade e respeito ao próximo, e ainda, as boas práticas morais estejam sempre presentes nas relações institucionais e com os associados.

Todos os conselheiros, gestores, empregados, representantes e associados da AECO, e aqueles que com ela se relacionam devem observar esse Código de Conduta Ética.

O conhecimento e o cumprimento desse código são fundamentais para fazer prevalecer valores éticos e condutas íntegras na cultura organizacional da Associação.



SUMÁRIO

Capítulo I - Abrangência.....	4
Capítulo II - Princípios e Valores Fundamentais.....	4
Capítulo III - Direitos e Garantias no Ambiente de Trabalho.....	5
Capítulo IV Dos Deveres.....	6
Capítulo V Das Vedações.....	7
Capítulo VI Da Conduta do Gestor.....	10
Capítulo VII Comissão Ética	10
Capítulo VIII Disposições Gerais.....	11
Capítulo IX Referências.....	12

CAPÍTULO I

ABRANGÊNCIA

Todos empregados, diretores, conselheiros, associados, membros de comissões, representantes e aqueles com quem a AECO transaciona devem cumprir esse Código de Conduta Ética.

Os empregados, diretores, conselheiros, membros de comissão e representantes da AECO aos quais se aplica esse Código deverão assinar o “Termo de Compromisso Solene”, formalizando o compromisso de acatamento e observância das regras dispostas neste Código e de todos os princípios éticos e morais nele estabelecidos. Os fornecedores e prestadores de serviço se comprometem, formalmente, a cumpri-lo a partir da formalização de contratos ou quaisquer outros instrumentos. Já os associados se comprometem, formalmente, a cumpri-lo a partir da assinatura do Termo de Adesão de Associado ou quaisquer outra forma de consentimento formal.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 1º A conduta de todos aqueles a quem se aplica este Código deve reger-se pelos seguintes princípios e valores:

- a) assiduidade;
- b) boa-fé;
- c) cooperação;
- d) transparência;
- e) compromisso com a segurança do trabalho;
- f) cortesia;
- g) cuidado e respeito no trato com as pessoas;
- h) dignidade e decoro no exercício de suas funções;
- i) eficiência;
- j) equidade;
- k) inclusão;

- l) fidelidade ao interesse da associação e dos associados;
- m) honestidade;
- n) imparcialidade;
- o) impessoalidade;
- p) integridade;
- q) legalidade;
- r) meritocracia;
- s) moralidade;
- t) presteza e tempestividade;
- u) repúdio a qualquer forma de corrupção ativa ou passiva;
- v) respeito à dignidade da pessoa humana;
- x) respeito a diversidade;
- y) respeito à hierarquia administrativa;
- z) respeito à privacidade dos dados pessoais;
- aa) responsabilidade social e ambiental.

CAPÍTULO III

DIREITOS E GARANTIAS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 2º Como resultantes da conduta ética que deve imperar no ambiente de trabalho e em suas relações interpessoais, são direitos e garantias de todos aqueles a quem se aplica o presente Código:

- a) igualdade de acesso às oportunidades de crescimento intelectual e profissional em sua respectiva carreira;
- b) manifestação sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou reputação;
- c) acesso à informação, respeitados os níveis de delegação e responsabilidade;
- d) sigilo dos dados e informações pessoais, sejam elas de caráter profissional ou não;
- e) liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da AECO, dos demais colaboradores, associados, representantes, diretores, conselheiros e

- instituições parceiras públicas ou privadas;
- f) atuação em defesa legítima de seus interesses ou direitos;
 - g) tratamento digno e respeitoso por parte de seus pares e superiores hierárquicos, subordinados, associados, fornecedores e prestadores de serviço e dos colaboradores das instituições parceiras da AECO;
 - h) salvaguarda de sua integridade física, moral e profissional;
 - i) equidade de tratamento por parte de todos os colaboradores, de qualquer nível hierárquico, isento de manifestações preconceituosas em relação a raça, sexo, cor, nacionalidade, idade, religião, preferência política, aparência física, deficiência de qualquer tipo, orientação sexual, posição social, grau de escolaridade, assim como quaisquer outras formas de discriminação.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES

Art. 3º São deveres éticos fundamentais:

- a) conhecer e cumprir o disposto neste Código;
- b) agir com lealdade e boa-fé;
- c) dedicar as horas de trabalho e esforços aos interesses da AECO, evitando quaisquer atividades que possam vir a comprometê-los;
- d) manter em sigilo os fatos e informações de natureza confidencial da AECO, dos administradores, diretores, conselheiros, colaboradores, associados, patrocinadora, instituições parceiras, prestadores de serviços e fornecedores;
- e) respeitar e guardar sigilo profissional das informações confidenciais reservadas ou privilegiadas às quais tenha acesso;
- f) pautar seus relacionamentos profissionais pela transparência, fornecendo informações claras e verídicas sobre os processos, serviços e práticas corporativas;
- g) cumprir e zelar pelo estrito atendimento da legislação afeta à AECO, e das políticas e normas internas, especialmente aquelas ligadas às suas atribuições;
- h) zelar pelo comportamento seguro, pela disciplina operacional e pela fiscalização das condições de segurança no trabalho;
- i) tratar com atenção, cortesia, educação e disponibilidade os colegas de trabalho e as pessoas que se relacionam com a AECO, respeitando as suas capacidades

e limitações, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, cor, nacionalidade, idade, religião, aparência física, deficiência de qualquer tipo, orientação sexual, posição social, preferência política, grau de escolaridade, assim como quaisquer outras formas de discriminação;

j) utilizar conhecimentos, avanços técnicos e científicos ao seu alcance no desenvolvimento de suas atividades;

k) apresentar-se ao trabalho com trajes adequados ao exercício da sua função;

l) ter consciência de que seu trabalho é regido por valores éticos que se materializam no cumprimento do dever e na adequada prestação de serviços, devendo resistir a quaisquer pressões e assédios que visem obter ou proporcionar favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas, tais como oferta de suborno ou propina e participação ou submissão a quaisquer formas de corrupção ativa ou passiva, denunciando, obrigatoriamente, ao seu superior hierárquico e/ou à Comissão de Ética os atos dessa natureza;

m) reportar previamente a seus superiores hierárquicos ou à Comissão de Ética, situação que possa configurar como conflito de interesses, nos termos das políticas da AECO;

n) comunicar imediatamente a seus superiores hierárquicos ou à Comissão de Ética todo e qualquer ato ou fato ilegal, imoral ou irregular que configure descumprimento ao estabelecido neste Código, do qual tenha conhecimento;

o) divulgar e zelar pelo efetivo cumprimento deste Código, quando do exercício de função, em qualquer nível hierárquico, comunicando, tempestivamente, aos seus superiores hierárquicos ou à Comissão de Ética, ato ou fato que configure descumprimento ao estabelecido neste Código, do qual tenha conhecimento.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES

Art. 4º A AECO não admite as seguintes condutas:

a) exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha aos interesses da AECO;

b) desviar empregado de suas funções para atendimento a interesse particular ou utilizar-se de emprego, cargo ou função, facilidades, amizades, tempo de serviço na AECO, posição ou influência, para obter qualquer favorecimento, para

si ou para outrem;

c) realizar atividades particulares ou estranhas aos interesses da AECO, utilizando-se de nome, dados, informações, horário de trabalho, veículos, equipamentos, patrimônio ou quaisquer outros recursos disponibilizados pela Associação;

d) proporcionar qualquer tipo de vantagem ou facilidade mediante prática de nepotismo direto ou cruzado;

e) Praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção;

f) pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber de terceiros quaisquer tipos de ajuda, tais como: financeira, gratificação, prêmio, comissão, propina, suborno, doação ou vantagem de qualquer outra espécie, para si, para familiares ou para terceiros, para o cumprimento de seu trabalho ou para influenciar outro colaborador para o mesmo fim;

g) aceitar ou oferecer presente, doação ou vantagem de qualquer espécie, de ou à pessoa, empresa ou entidade que tenha ou possa ter interesse em quaisquer decisões e atos de responsabilidade do colaborador, bem como informações institucionais de caráter sigiloso a que o colaborador tenha acesso, não se incluindo nesta vedação o recebimento de brindes sem valor comercial;

h) realizar, por meio da Associação, doações ou patrocínios a partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, comitês de campanhas ou coligações;

i) exercer atividades externas que possam conflitar com os negócios e interesses da AECO;

j) permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre interesses da AECO;

k) fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito da AECO, em benefício próprio, de parentes, amigos ou de terceiros;

l) alterar ou deturpar teor de documentos, informações e diretrizes da AECO;

m) retirar da unidade de trabalho, sem estar devidamente autorizado, qualquer documento ou bem pertencente à AECO;

n) cometer práticas abusivas no ambiente de trabalho, como arrogância, maus-tratos e assédio ou importunação sexual, assédio moral, e atitudes discriminatórias em relação às características individuais;

o) exigir submissão, constranger ou intimidar colaborador utilizando-se do poder

- que recebe em razão do cargo, emprego ou função que ocupa;
- p) prejudicar deliberadamente a reputação de outro colaborador, de superiores hierárquicos, de subordinados ou de outras pessoas que se relacionam com a AECO;
 - q) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões, interesses de ordem particular ou questões de raça e gênero interfiram no trato com os associados, com o público ou com colaboradores, que estejam ou não no mesmo nível hierárquico;
 - r) depreciar ou prejudicar, publicamente, a imagem da AECO, por meio de comportamento inadequado, principalmente quando estiver utilizando instrumentos, equipamentos ou vestuários de identificação da Associação ou quando a estiver representando em qualquer circunstância;
 - s) divulgar ou comentar, na imprensa ou em redes sociais, informações que possam depreciar a imagem da AECO;
 - t) exercer ações político-partidárias nas dependências da AECO, bem como promover aliciamento para esse fim;
 - u) utilizar o nome da AECO ou qualquer um de seus recursos para favorecimento pessoal, de terceiros, de outras instituições, de partidos políticos, de detentores ou candidatos a cargos públicos;
 - v) iludir ou tentar iludir pessoa que necessite dos serviços prestados pela AECO;
 - x) usar de artifícios para dificultar ou retardar o exercício de direito de qualquer pessoa;
 - y) apresentar-se ao serviço embriagado, drogado ou portando qualquer tipo de arma;
 - w) fazer denúncias à Comissão de Ética, ao superior hierárquico ou a qualquer canal interno ou externo competente, sem fundamento e que possam prejudicar colaboradores ou terceiros;
 - z) ser conivente com infrações a este Código de Conduta Ética;
 - aa) ser sócio, administrador, empregado e/ou prestador de serviço de empresa que possua relação contratual com a AECO, em situação que configure conflito de interesses.

CAPÍTULO VI

DA CONDUTA DO GESTOR

Art. 5º Para fins desse Código de Conduta Ética considera-se gestor aquele que, por força de cargo ou função, recebe poder para coordenar e dirigir pessoas e trabalhos.

Art. 6º A atuação do gestor deve se pautar especialmente pelas seguintes condutas:

- a) tratar respeitosamente subordinados, os demais colaboradores e as pessoas que se relacionam com a AECO;
- b) combater práticas que possam suscitar qualquer forma de abuso de poder;
- c) utilizar o poder institucional que lhe é atribuído por meio do cargo ou função que ocupa, exclusivamente para viabilizar o atendimento ao interesse da AECO;
- d) buscar a excelência da qualidade do trabalho, utilizando a crítica, quando necessária, de forma construtiva e em caráter reservado, focando o ato ou fato e não a pessoa;
- e) Combater e/ou denunciar pelos canais adequados, sempre que presenciar condutas excludentes ou atitudes discriminatórias;
- f) comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua tomada de decisão ou de participação em decisão coletiva;
- g) ao presenciar condutas excludentes ou atitudes discriminatórias, denunciar pelos canais adequados;
- h) apoiar a divulgação de condutas éticas no ambiente de trabalho;
- i) contribuir para um ambiente organizacional livre de preconceitos, especialmente relacionados a questões de etnias, raças, idade, orientações sexuais, gênero e outras questões comportamentais, de forma a facilitar o avanço da diversidade e da inclusão na Associação.

CAPÍTULO VII

COMISSÃO ÉTICA

Art. 7º A Comissão de Ética da AECO tem o objetivo de divulgar as normas deste Código de Conduta Ética, atuar na prevenção e na apuração de falta ética no âmbito da Associação.

Art. 8º São atribuições da Comissão de Ética:

- a) orientar e aconselhar todos aqueles que estão sujeitos a este Código, sobre ética profissional na AECO, alertando quanto à conduta no ambiente de trabalho, especialmente no tratamento com as pessoas e com o patrimônio da Associação;
- b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas deste código e deliberar sobre os casos omissos;
- c) difundir a cultura ética promovendo treinamentos periódicos, visando ao esclarecimento dos colaboradores da AECO sobre os preceitos deste Código, no sentido de contribuir para a melhoria das relações interpessoais, sobretudo no ambiente de trabalho;
- d) deliberar sobre situações de conflitos de interesses e emitir parecer em consultas sobre o tema;
- e) receber, controlar e deliberar quanto às denúncias de caráter ético, inclusive quanto à responsabilidade pela apuração;
- f) deliberar a respeito de denúncias anônimas, de caráter ético, inclusive sob a pertinência e responsabilidade pela apuração;
- g) avaliar e deliberar sobre qualquer violação e descumprimento deste Código, quanto às sanções aplicáveis dentro de sua competência ou encaminhar recomendação à Unidade/Setor organizacional ou instituição de atuação do denunciado para aplicação das medidas cabíveis;
- h) analisar o resultado das apurações e fazer as devidas recomendações à Unidade/Setor organizacional ou instituição competente, e aos colaboradores envolvidos;
- i) instaurar, de ofício ou como resultado de denúncia, processo sobre fato ou ato que configure violação a valores ou regras ético-profissionais;
- j) promover a conciliação das partes envolvidas em eventuais conflitos;
- k) promover, periodicamente, a atualização do Código de Conduta Ética.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As Unidades/Setores organizacionais da AECO ficam obrigados a prestar todos os esclarecimentos e fornecer os documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Ética.

Art. 10º O atendimento à convocação da Comissão de Ética é obrigação irrecusável de todos aqueles que estão sujeitos a este Código.

Art. 11º A AECO não admite qualquer tipo de retaliação a pessoa que tenha, de boa-fé, efetuado denúncia à Comissão de Ética.

Art. 12º O empregado, representante da AECO, associado ou terceiro fornecedor ou prestador de serviço que fizer denúncia infundada estará sujeito às penalidades previstas nos instrumentos normativos da Associação, bem como nos contratos formalizados.

Art. 13º A participação na Comissão de Ética não é remunerada e será considerada de relevância.

Art. 14º As questões éticas consideradas procedentes com as respectivas evidências e fundamentos, que envolvam Diretores, Conselheiros e membros da Comissão de Ética devem ser comunicadas à Comissão de Ética da patrocinadora Copasa para as devidas providências.

Art. 15º As violações ao disposto neste Código acarretarão a aplicação de sanção ética (advertência ou censura) pela Comissão de Ética sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas nos instrumentos normativos da Associação, na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, e no caso de terceiros, sanções e penalidades previstas nos contratos formalizados com a AECO.

CAPÍTULO IX

REFERÊNCIAS

Art. 16º Instrumentos normativos utilizados como referência para a elaboração desse Código de Conduta Ética:

- a) Estatuto da Associação dos Empregados da Copasa, de suas Subsidiárias e Patrocinadas – AECO;
- b) Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- c) Código de Conduta Ética e Integridade da Copasa MG – Versão 11, aprovada pelo Conselho de Administração em 29/09/2024;
- d) Política Compliance Anticorrupção da Copasa-MG;
- e) Código de Conduta Ética da Copass-Saúde, versão aprovada em 21/08/2024 - PRC nº064-2024.

- f) Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- g) Decreto Estadual nº 46.782 de 23/06/2015, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, no Estado de Minas Gerais.

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Versão 1: aprovada pelos Conselhos Diretor e Fiscal da AECO em 11/01/2021.

Versão 2: aprovada pelos Conselhos Diretor e Fiscal da AECO em 25/04/2023.

Versão 3: aprovada pela Diretoria Executiva da AECO em 27/03/2026.

Periodicidade de revisão: Sob demanda.

Responsável pelo documento: Comissão de Ética.

Elaboração de proposta para revisão: Comissão de Ética.

Instância de revisão: Presidência da AECO.

Instância de aprovação: Diretoria Executiva da AECO.
